



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 09/2022

Ementa: Estabelece os critérios para concessão de bolsas das cotas do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A importância de formalização de políticas internas do Programa, resultantes de seu planejamento institucional;
- As diretrizes definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- O Artigo 21 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o parágrafo único do Artigo 27º da Resolução 19/2020, Artigo 8º da Resolução 17/2021 e Resolução 05/2022 do CEPE/UFPE, que tratam do regimento para concessão de bolsas.
- A Lei Nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo nos casos de maternidade e de adoção e a Portaria CAPES nº248 de 19 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

- Estabelecer critérios para concessão, cancelamento e acúmulo de bolsas, dentre aquelas recebidas por meio de cotas para o Programa.

DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A concessão de bolsas será objeto de avaliação anual pela Comissão de Bolsas (CB) do Programa, formada pelo(a) coordenador(a), como presidente, vice-coordenador(a),



representantes discentes de mestrado e de doutorado, e um(a) docente permanente indicado(a) pelo Colegiado do Programa e um(a) servidor(a) técnico administrativo(a) do Programa.

Art. 2º A coordenação do Programa dará ampla divulgação ao período de inscrições para solicitação de bolsas, indicando os documentos necessários para esta finalidade.

§ 1º As solicitações se referem à inclusão ou à renovação de bolsa e poderão ser efetuadas por discentes que tenham pelo menos 12 (meses) de curso a realizar.

§ 2º Aluna(s) que estejam em período de prorrogação por licença maternidade ou adoção, poderão se inscrever para concorrer a bolsa com efeito em período subsequente à referida prorrogação.

§ 3º Situações excepcionais em relação às enunciadas nos parágrafos anteriores serão objeto de avaliação e decisão pela CB.

Art. 3º Os critérios para avaliação das solicitações de bolsa são os seguintes:

- I. Renda familiar;
- II. Distância da residência em relação à sede do Programa;
- III. Desempenho acadêmico, a ser avaliado da seguinte forma:
 - a) Coeficiente de Rendimento acadêmico para discentes veteranos;
 - b) Nota do currículo (ou critério equivalente) utilizado na seleção do Programa para discentes novatos.
- IV. Publicações de artigos em periódicos e/ou em anais de encontros científicos.
- V. Tempo de curso, com preferência para discentes de turmas mais recentes.

Parágrafo único Caberá à CB definir e publicizar anualmente os pesos e escalas de avaliação de cada critério, antes do período de inscrições para solicitação de bolsa.

Art. 4º O Programa reservará para os discentes que ingressarem por meio de políticas de ações afirmativas – pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência – nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021, 30% do total das bolsas recebidas das agências de fomento CAPES e CNPq.

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º A ordem de classificação dos discentes inscritos para obtenção de bolsa será determinada pela ponderação dos critérios definidos no Artigo 3º, com pesos estabelecidos pela CB, e divulgada pela secretaria no site do Programa.

§ 1º A lista com a ordem de classificação divulgada pela secretaria do Programa servirá de orientação para alocação das bolsas disponibilizadas para o Programa pelas agências de



fomento e pela UFPE.

§ 2º O fato de o nome do discente constar na lista citada no parágrafo anterior não gera obrigatoriedade de concessão de bolsa.

DO CANCELAMENTO E ACÚMULO DE BOLSA

Art. 6º O/A discente bolsista deverá manter desempenho acadêmico satisfatório, para garantir a permanência da bolsa no período concedido. A bolsa será cancelada caso:

- I. O desempenho seja insuficiente (conceito D) em qualquer disciplina cursada;
- II. Seja comprovado desrespeito às condições estabelecidas e sujeito às penalidades impostas pelos órgãos de fomento CAPES e CNPq.

Art. 7º Será permitido o acúmulo de bolsa institucional com atividade remunerada, mediante as seguintes condições:

- I. Estar cursando o segundo ano do mestrado ou o terceiro ano do doutorado;
- II. Ter autorização concedida por seu(sua) orientador(a), devidamente informada à Coordenação do Programa;
- III. Adquirir vínculo empregatício remunerado, já no gozo da condição de aluno-bolsista, desde que atue profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.

§ 1º No caso da alínea II, quando for relacionado ao desenvolvimento de atividade docente, o vínculo empregatício deve ocorrer em instituição de ensino superior.

§ 2º Em qualquer situação de atividade remunerada, a carga horária máxima admitida deverá ser de 12 horas semanais.

DA PRORROGAÇÃO DE BOLSAS POR LICENÇA MATERNIDADE OU ADOÇÃO

Art. 8º A aluna parturiente ou o(a) discente que tenha realizado adoção dentro do prazo regulamentar para a obtenção de seu título de mestre ou doutor poderá ter esse prazo prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias do tempo de integralização, desde que oficialmente solicitado por ele(a) ou por representante legal.

Parágrafo único - A solicitação de prorrogação deverá ser entregue e conferida pela secretaria do Programa, impreterivelmente, em até trinta dias após o nascimento ou adoção da criança e deverá ser instruída com cópia da Certidão de Nascimento da criança.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 332ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2022.